

Seção VI
Da Gerência de Atenção Primária à Saúde

Art. 44 – A Gerência de Atenção Primária à Saúde tem como competência planejar e coordenar as ações relacionadas à prestação de serviços de atenção primária à saúde no âmbito da assistência à saúde oferecida pelo Ipsemg, com as atribuições de:

- I – gerir a política e as estratégias de atenção primária à saúde no Ipsemg;
- II – gerenciar a implantação da atenção primária à saúde no Ipsemg;
- III – promover estudos com base nos dados epidemiológicos, a fim de subsidiar o planejamento das ações de assistência à saúde oferecida pelo Ipsemg;
- IV – coordenar a rede assistencial de atenção primária à saúde com base em dados epidemiológicos, visando à integralidade da atenção à saúde ofertada pelo Ipsemg;
- V – gerir os processos, fluxos e normas para a implantação efetiva dos serviços de atenção primária à saúde no Ipsemg, incluindo as ações de prevenção e promoção à saúde;
- VI – integrar as ações de atenção primária à saúde às políticas do Estado referentes à saúde de seus servidores.

Subseção I
Do Departamento de Cuidados Clínicos e Epidemiologia Aplicada à Atenção Primária à Saúde

Art. 45 – O Departamento de Cuidados Clínicos e Epidemiologia Aplicada à Atenção Primária tem como competência definir as diretrizes clínicas dos serviços de atenção primária à saúde, com atribuições de:

- I – supervisionar a aplicação de pesquisa clínica e inquéritos epidemiológicos no âmbito da atenção primária à saúde;
- II – analisar, realizar e monitorar estudos por meio dos resultados de pesquisas clínicas e dados epidemiológicos, com o objetivo de fornecer subsídios para as ações de assistência à saúde oferecida pelo Ipsemg;
- III – estabelecer as diretrizes clínicas para o atendimento de atenção primária à saúde;
- IV – coordenar a sistemática de interconsultas em conjunto com a Gerência de Ensino e Pesquisa da Diretoria de Saúde;
- V – promover o alinhamento com as unidades centrais responsáveis pela gestão da saúde ocupacional do servidor, com o objetivo de integrar as ações de atenção primária à saúde às políticas do Estado.

Subseção II
Do Departamento Operacional da Atenção Primária à Saúde.

Art. 46 – O Departamento Operacional da Atenção Primária à Saúde tem como competência implementar e avaliar as ações relacionadas à prestação de serviços de atenção primária à saúde no âmbito da assistência à saúde oferecida pelo Ipsemg, com as atribuições de:

- I – estabelecer os processos, fluxos e normas para o modelo de assistência de atenção primária à saúde do Ipsemg;
- II – gerir a implantação da atenção primária à saúde, levantando os recursos necessários para a oferta dos atendimentos;
- III – coordenar as ações de atenção primária à saúde desenvolvidas no âmbito da rede própria em conjunto com a Diretoria de Saúde;
- IV – apoiar e capacitar os servidores da rede própria do Ipsemg e os prestadores de serviços quanto ao modelo de assistência de atenção primária à saúde;
- V – avaliar e acompanhar os resultados alcançados nas ações de atenção primária à saúde, identificando os impactos e propondo ações de melhoria.

Subseção III
Do Departamento de Promoção da Saúde

Art. 47 – O Departamento de Promoção da Saúde tem como competência planejar, incorporar e implementar ações e políticas de prevenção e promoção da saúde no âmbito da atenção primária à saúde, com atribuições de:

- I – propor métodos diagnósticos para identificação de problemas de saúde populacional e elaborar critérios de prioridade para ações de prevenção e promoção de saúde;
- II – coordenar as ações e políticas de prevenção e promoção da saúde aos beneficiários do Ipsemg;
- III – estabelecer processos, fluxos e normas das ações de prevenção e promoção da saúde para as unidades de atenção primária mantidas pelos serviços próprios ou pela rede credenciada;
- IV – acompanhar e monitorar as atividades educativas e assistenciais dirigidas para grupos de apoio de atenção ao hipertenso, à obesidade, ao diabético e à saúde da mulher, bem como outros a serem formados de acordo com as necessidades da assistência à saúde;
- V – promover a produção e a multiplicação de conhecimento em prevenção e promoção à saúde.

CAPÍTULO XII
DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Art. 48 – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças tem como competência garantir a eficácia e a eficiência do gerenciamento administrativo, em consonância com as diretrizes estratégicas do Ipsemg, com atribuições de:

- I – coordenar, em conjunto com a Assessoria de Planejamento da Seplag, a elaboração do planejamento global do Ipsemg;
 - II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Ipsemg, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
 - III – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
 - IV – planejar, coordenar e orientar as atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;
 - V – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade;
 - VI – planejar, coordenar e orientar a implementação e o acompanhamento sistemático do custo global do Ipsemg;
 - VII – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho;
 - VIII – orientar a elaboração de projetos na rede física e acompanhar os trabalhos de execução, definindo critérios para a padronização de espaço.
- § 1º – Cabe à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa e observar orientação técnica emanada de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.
- § 2º – A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria de Planejamento da Seplag.
- § 3º – No exercício de suas atribuições, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças deverá observar as competências específicas da Subsecretaria de Operação e Gestão de Projetos da Cidade Administrativa.

Seção I
Da Gerência de Planejamento e Finanças

Art. 49 – A Gerência de Planejamento e Finanças tem como competência gerenciar as atividades de planejamento e orçamento e zelar pelo equilíbrio contábil-financeiro no âmbito do Ipsemg, com atribuições de:

- I – coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;
- II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária;
- III – coordenar a elaboração da programação orçamentária da despesa;
- IV – analisar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- V – controlar a necessidade de recursos adicionais e as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
- VI – responsabilizar-se pela gestão orçamentária dos fundos dos quais o Ipsemg participe como órgão gestor;
- VII – acompanhar e avaliar o desempenho global do Ipsemg, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e ao cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;
- VIII – coordenar e orientar as atividades de arrecadação de receitas e de administração financeira e contabilidade, incluindo a elaboração e o monitoramento do Fluxo de Caixa do Ipsemg;
- IX – elaborar e monitorar os indicadores de gestão financeira, orçamentária e de planejamento do Ipsemg;
- X – estabelecer diretrizes de apropriação, critérios e sistemas de apuração de custos, visando à implementação e ao acompanhamento sistemático do custo global do Ipsemg;
- XI – identificar, coletar, processar, monitorar e disponibilizar o comportamento dos custos;
- XII – desenvolver estudos e análises de custos para subsidiar a tomada de decisões;
- XIII – desenvolver atividades de pesquisa, desenvolvimento e atualização de metodologias de coleta, processamento e análise de custos.

Subseção I
Do Departamento de Planejamento e Orçamento

Art. 50 – O Departamento de Planejamento e Orçamento tem como competência executar as atividades de planejamento e orçamento, com atribuições de:

- I – elaborar, revisar, monitorar e avaliar o PPAG;
- II – elaborar a proposta orçamentária;
- III – elaborar a programação orçamentária da despesa;
- IV – orientar e acompanhar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- V – controlar as atividades relativas ao processo de realização e execução orçamentária da despesa pública, observando as normas que disciplinam a matéria;
- VI – avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;
- VII – dar suporte na implantação de processos de modernização e racionalização administrativa.

Subseção II
Do Departamento de Arrecadação

Art. 51 – O Departamento de Arrecadação tem como competência coordenar, orientar, executar e controlar a arrecadação do Ipsemg, com atribuições de:

- I – coordenar e controlar o sistema de arrecadação de recursos do Ipsemg e do Fundo de Assistência ao Pecúlio dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – Funapec;
- II – promover e controlar o movimento financeiro das contribuições ao Ipsemg de cada contribuinte e dos demais órgãos arrecadadores, nos termos da legislação vigente;
- III – promover acordos de dívida de contribuintes, órgãos arrecadadores e demais devedores;
- IV – promover e controlar a cobrança administrativa e a inscrição de débitos em dívida ativa, nos termos da legislação vigente;
- V – coordenar e executar as atividades relativas às contribuições, consignações, descontos do Ipsemg e do Funapec, assim como respectivas restituições aos segurados e órgãos arrecadadores;
- VI – emitir certidão negativa de débito, referente às contribuições ao Ipsemg.

Subseção III
Do Departamento de Contabilidade e Finanças

Art. 52 – O Departamento de Contabilidade e Finanças tem como competência coordenar, orientar, acompanhar e controlar a gestão financeira e os procedimentos contábeis, observadas as normas legais que regulam a receita e a despesa, o movimento econômico-financeiro e patrimonial, com atribuições de:

- I – executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e da receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que o Ipsemg seja parte;
- II – acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;
- III – monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados ao Ipsemg, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;
- IV – realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;
- V – elaborar os relatórios de prestação de contas do Ipsemg, Funapec e Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que o Ipsemg seja parte;
- VI – orientar e analisar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres;
- VII – atuar de forma conjunta com a Unidade Setorial de Controle Interno na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução.

Subseção IV
Do Departamento Financeiro

Art. 53 – O Departamento Financeiro tem como competência coordenar, orientar, acompanhar, controlar e executar a gestão financeira da rede própria, observadas as normas legais que regulam a receita e a despesa, com atribuições de:

- I – executar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e das execuções orçamentária e financeira da rede própria;
- II – elaborar a programação orçamentária da despesa;
- III – acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;
- IV – orientar e analisar a execução financeira de convênios, acordos ou instrumentos congêneres da rede própria;
- V – promover a conferência dos processos de despesas da rede própria para liberação de pagamento;
- VI – organizar e executar o arquivamento e a guarda dos processos de pagamento.